



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO
CASSEMIRO DOS SANTOS"

CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

INDICAÇÃO N.º 04, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR AUTOR: DALTON CRISTIAN BATISTA.

Senhor Presidente, apresento a V.Exa., nos termos do artigo 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Egrégia Casa de Leis um Projeto de Lei alterando a exigência de escolaridade para cargos comissionados, conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa visa garantir que os titulares desses empregos tenham formação escolar compatível com o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições.

Câmara Municipal de Bofete, 14 de novembro de 2019.

DALTON CRISTIAN BATISTA

Vereador Autor

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº <u>214/19</u>
Data <u>14/11/19</u> Hora <u>16:26</u>
Ass.: <u>[Signature]</u>
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

+ Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade <u>18/11/19</u>
<u>[Signature]</u>
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ___, DE __ DE __ DE ____.

Altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 89, de 10 de junho de 2015 e dá outras providências.

, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Os Empregos de Provimento em Comissão constantes do Anexo II da Lei Complementar n.º 89, de 10 de junho de 2015, passam a ter como exigência de escolaridade mínima o Nível Superior Completo, com exceções de Chefe de Gabinete e Secretário (a) do Prefeito com exigência de escolaridade mínima de Nível Médio Completo.

Art. 2º - Os Empregos de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro permanecem com as exigências de escolaridade constantes do Anexo VII da Lei Complementar n.º 89, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de ___ de _____ de 2019.

Câmara Municipal de Bofete, ___ de _____ de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar visa estabelecer a exigência de escolaridade de Nível Superior Completo para os Empregos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Bofete, com exceções de Chefe de Gabinete e Secretário (a) do Prefeito com exigência de escolaridade mínima de Nível Médio Completo.

A medida ora proposta pretende garantir que os titulares desses empregos tenham formação escolar compatível com o grau de complexidade e responsabilidade de suas atribuições. Além disso, ao exigirmos melhor formação das pessoas em funções de comando, estaremos contribuindo para o aprimoramento das relações hierárquicas no serviço público.

Considerando que o efeito final das alterações pretendidas será para melhoria dos serviços prestados à população, contamos com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Bofete, ____ de _____ de 2019.

Prefeito Municipal